



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10694/2017

Pregão Eletrônico nº 012/2018 – Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas

RECORRENTE: RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 5152/2019 para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

## **I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Conforme descrito no edital a manifestação para recurso e suas razões deve ser apresentadas por meio do COMPRASNET e conforme item 14.3 do edital, facultativamente poderá ser encaminhada por email e após, será feito o envio do original no prazo de 3 (três) dias úteis.

O encaminhamento do presente recurso foi protocolado erroneamente no protocolo geral da Administração e após trâmites internos, teve entrada na Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 5152/2019 no dia 25 de abril de 2019, às 15h e 37min.

Após a leitura acima, e pelo princípio da vinculação ao edital resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido por não preencher os requisitos de admissibilidade, eis que restou comprovado sua **intempestividade**.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, recebo para não conhecer o recurso apresentado, eis que INTEMPESTIVO, para no mérito OPINAR pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 26 de abril de 2019.

*Original Assinado*  
**ELIANE DA COSTA ALEXANDRE**  
*Pregoeira*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP devendo o item ser adjudicado e homologado para a empresa LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 26 de abril de 2019.

*Original Assinado*  
**ANTONIO ROBERTO TAVARES**  
*Ordenador de Despesas*  
*Autoridade Competente*